



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 FMS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.481.782.782/0001-44, com sede administrativa na Rua Leopoldo Joenck, 119, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinati, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal Nº 04/2025 e demais normas pertinentes e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora **FARMACIA MAIS VALE BRAÇO DO TROMBUDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.308.958/0001-32, com sede na Praça da Independência, nº30 – Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representada por sua representante legal **Sra. Carla Mayara Padilha Santos Coelho**, inscrito no CPF nº 058.190.379-01 e Carteira Nacional de Habilitação nº 06004808729 DETRAN/SC, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, com telefone para contato (47) 3300-3017 e e-mail farmabraconotas@gmail.com, doravante determinada simplesmente FORNECEDORA, têm, entre si, justo e acordado a presente de Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DE A A Z CONSTANTES DA TABELA ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO) DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Lote 2

| Item | Especificação | Qtde. | Marca | Und. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------------------------|-------|-----------|------|-------------|--------------|
| 28 | AD-TIL GTS 20ML | 10 | hypera | Und. | R\$ 20,54 | R\$ 205,40 |
| 29 | ALENIA 12MCG+400MCG 60CAP | 15 | ache | Und. | R\$ 111,88 | R\$ 1.678,20 |
| 30 | ALOIS 10MG 120CPR | 10 | apsen | Und. | R\$ 111,58 | R\$ 1.115,80 |
| 31 | ALPHAGAN 2MG/ML COL 5ML# | 10 | allergan | Und. | R\$ 111,17 | R\$ 1.111,70 |
| 32 | AMATO 100MG 60CP REV | 10 | eurofarma | Und. | R\$ 181,69 | R\$ 1.816,90 |
| 33 | AMPLICIL 25MG 20CP | 10 | medley | Und. | R\$ 6,60 | R\$ 66,00 |
| 34 | ANORO ELLIPTA PO INAL ORA | 10 | gsk | Und. | R\$ 257,19 | R\$ 2.571,90 |
| 35 | APRESOLINA 25MG 60DRG | 10 | novartis | Und. | R\$ 32,95 | R\$ 329,50 |
| 36 | ARISTAB 1MG/ML SOL OR | 10 | ache | Und. | R\$ 168,17 | R\$ 1.681,70 |
| 37 | AZORGA 10MG+5MG/ML COL | 10 | alcon | Und. | R\$ 79,57 | R\$ 795,70 |
| 38 | AZUKON MR 30MG 30CP L.P* | 10 | torrent | Und. | R\$ 20,77 | R\$ 207,70 |
| 39 | AZULFIN 500MG 60CP REV | 10 | apsen | Und. | R\$ 69,69 | R\$ 696,90 |
| 40 | COGLIVE 24MG 60CAP | 10 | libbs | Und. | R\$ 265,54 | R\$ 2.655,40 |
| 41 | CONCOR 2,5MG 30CP REV* | 10 | merck | Und. | R\$ 63,65 | R\$ 636,50 |
| 42 | CONCOR 5MG 30CP REV* | 10 | merck | Und. | R\$ 91,70 | R\$ 917,00 |
| 43 | DASTENE 0,5MG 30CAP GEL | 10 | ache | Und. | R\$ 97,84 | R\$ 978,40 |
| 44 | DEPAKENE 50MG/ML XPE | 10 | abbott | Und. | R\$ 20,89 | R\$ 208,90 |



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

| | | | | | | |
|----|---------------------------|-----|--------------|------|------------|--------------|
| 45 | DEXILANT 60MG 30CAP L.R | 10 | takeda | Und. | R\$ 97,74 | R\$ 977,40 |
| 46 | DIOVAN HCT 160MG+25MG | 10 | novartis | Und. | R\$ 127,66 | R\$ 1.276,60 |
| 47 | DIPROSPAN AMP INJ 1ML | 10 | hypera | Und. | R\$ 33,41 | R\$ 334,10 |
| 48 | DOBEVEN 500MG 60CAP GEL | 15 | apsen | Und. | R\$ 137,82 | R\$ 2.067,30 |
| 49 | DONAREN 50MG 60CP REV | 15 | apsen | Und. | R\$ 88,88 | R\$ 1.333,20 |
| 50 | DUTAM 0,5MG+0,4MG 30CAP | 15 | adium | Und. | R\$ 92,28 | R\$ 1.384,20 |
| 51 | ENTRESTO 24MG+26MG 28CP | 10 | novartis | Und. | R\$ 157,35 | R\$ 1.573,50 |
| 52 | ENTRESTO 49MG+51MG 60CP | 10 | novartis | Und. | R\$ 346,80 | R\$ 3.468,00 |
| 53 | EQUITAM 120MG 30CP REV | 10 | momenta | Und. | R\$ 79,52 | R\$ 795,20 |
| 54 | ESIO 20MG 28CP REV L.R* | 10 | euofarma | Und. | R\$ 71,55 | R\$ 715,50 |
| 55 | ESOGASTRO IBP 14DIAS | 10 | ems | Und. | R\$ 328,34 | R\$ 3.283,40 |
| 56 | ETIRA 500MG 60CPR | 15 | ache | Und. | R\$ 137,27 | R\$ 2.059,05 |
| 57 | FERROPURUM 20MG INJ 1AMP | 100 | blau | Und. | R\$ 20,10 | R\$ 2.010,00 |
| 58 | FIASP 100UI/ML 1CARP | 10 | novo nordisk | Und. | R\$ 48,71 | R\$ 487,10 |
| 59 | FORFIG 300MG 30CAP | 10 | momenta | Und. | R\$ 125,86 | R\$ 1.258,60 |
| 60 | FORXIGA 10MG 30CPR# | 15 | astrazeneca | Und. | R\$ 194,90 | R\$ 2.923,50 |
| 61 | FRESH TEARS 5MG/ML COL | 10 | allergan | Und. | R\$ 45,97 | R\$ 459,70 |
| 62 | GALVUS MET 50+1000MG 56CP | 15 | novartis | Und. | R\$ 188,19 | R\$ 2.822,85 |
| 63 | GLAUCOTRAT 0,5MG/ML COL 5 | 10 | genom | Und. | R\$ 12,69 | R\$ 126,90 |
| 64 | GLIFAGE XR 850MG 30CP L.P | 10 | merck | Und. | R\$ 25,80 | R\$ 258,00 |
| 65 | IMPERE 5MG 30CP REV | 10 | ems | Und. | R\$ 110,88 | R\$ 1.108,80 |
| 66 | INZELM 10MG 30CP REV | 10 | takeda | Und. | R\$ 158,47 | R\$ 1.584,70 |
| 67 | JANUVIA 50MG 28CP REV | 10 | merck | Und. | R\$ 155,76 | R\$ 1.557,60 |
| 68 | JARDIANCE 10MG 30CP REV#* | 15 | boehringer | Und. | R\$ 218,31 | R\$ 3.274,65 |
| 69 | LAMITOR CD 100MG 60CP SUS | 10 | torrent | Und. | R\$ 152,75 | R\$ 1.527,50 |
| 70 | LATUDA 80MG 30CP REV | 6 | daiichi | Und. | R\$ 374,40 | R\$ 2.246,40 |
| 71 | LUMIGAN RC 1MG/ML COL | 10 | allergan | Und. | R\$ 209,88 | R\$ 2.098,80 |
| 72 | MANIVASC 10MG 28CP# | 15 | chiesi | Und. | R\$ 153,81 | R\$ 2.307,15 |
| 73 | METREXATO 2,5MG 24CP | 10 | blau | Und. | R\$ 24,10 | R\$ 241,00 |
| 74 | NAPRIX A 5MG+5MG 30CAP | 10 | libbs | Und. | R\$ 53,35 | R\$ 533,50 |
| 75 | NEBILET 5MG 90CPR# | 10 | biolab | Und. | R\$ 209,88 | R\$ 2.098,80 |
| 76 | NEOZINE 40MG/ML GTS 20ML | 10 | medley | Und. | R\$ 16,10 | R\$ 161,00 |
| 77 | NESINA 25MG 30CP REV# | 15 | hypera | Und. | R\$ 134,35 | R\$ 2.015,25 |
| 78 | NESINA PIO 25MG+30MG 30CP | 10 | hypera | Und. | R\$ 175,81 | R\$ 1.758,10 |
| 79 | NORIPURUM 100MG/5ML 1AMP | 50 | blanver | Und. | R\$ 15,89 | R\$ 794,50 |
| 80 | NORIPURUM 50MG/ML GTS | 10 | blanver | Und. | R\$ 31,16 | R\$ 311,60 |
| 81 | ONBRIZE 300MCG | 10 | novartis | Und. | R\$ 131,09 | R\$ 1.310,90 |
| 82 | OSTEOTEC 150MG 3CP REV | 10 | adium | Und. | R\$136,63 | R\$ 1.366,30 |
| 83 | PERMESE SUS INJ 1ML* | 10 | momenta | Und. | R\$ 23,38 | R\$ 233,80 |
| 84 | PREBICTAL 50MG 30CAP GEL | 10 | adium | Und. | R\$66,12 | R\$ 661,20 |
| 85 | PROCTYL POM RET 10APL 30G | 10 | takeda | Und. | R\$60,27 | R\$ 602,70 |
| 86 | PROTOPIC 0,03MG/G POM | 10 | leo pharma | Und. | R\$ 93,05 | R\$ 930,50 |



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

| | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------------|----|-------------|------|------------|--------------|
| 87 | PYLORIPAC 14 BLISTER | 20 | medley | Und. | R\$221,05 | R\$ 4.421,00 |
| 88 | QUELATUS GEST 60CAP GEL | 10 | momenta | Und. | R\$116,48 | R\$ 1.164,80 |
| 89 | QUET XR 50MG 30CP REV L.P | 10 | eurofarma | Und. | R\$127,37 | R\$ 1.273,70 |
| 90 | REUQUINOL 400MG 30CPR | 15 | apsen | Und. | R\$ 96,31 | R\$ 1.444,65 |
| 91 | RISPERIDON 1MG/ML SOL | 10 | supera | Und. | R\$ 63,47 | R\$ 634,70 |
| 92 | RITALINA 10MG 60CP | 10 | novartis | Und. | R\$ 83,46 | R\$ 834,60 |
| 93 | RITMONORM 300MG 60CP | 10 | abbott | Und. | R\$ 206,48 | R\$ 2.064,80 |
| 94 | SANDRENA 1MG GEL 28SAC* | 10 | merck | Und. | R\$ 42,14 | R\$ 421,40 |
| 95 | SELOZOK 25MG 60CP REV L.C | 10 | astrazeneca | Und. | R\$ 64,62 | R\$ 646,20 |
| 96 | SELOZOK 50MG 30CP REV L.C# | 10 | astrazeneca | Und. | R\$ 64,53 | R\$ 645,30 |
| 97 | SELOZOK 50MG 60CP REV L.C | 10 | astrazeneca | Und. | R\$ 88,20 | R\$ 882,00 |
| 98 | SERETIDE 25+125MCG SPR | 10 | gsk | Und. | R\$ 158,19 | R\$ 1.581,90 |
| 99 | SPIOLTO SOL 60DOS | 10 | boehringer | Und. | R\$ 285,60 | R\$ 2.856,00 |
| 100 | STANGLIT 30MG 60CP | 10 | libbs | Und. | R\$ 133,62 | R\$ 1.336,20 |
| 101 | TAMARINE GELEIA ZERO AC | 10 | hypera | Und. | R\$ 81,76 | R\$ 817,60 |
| 102 | TANDUO 0,5MG+0,4MG 90CAP | 10 | apsen | Und. | R\$ 217,95 | R\$ 2.179,50 |
| 103 | TAPAZOL 10MG 100CPR | 10 | biolab | Und. | R\$ 57,95 | R\$ 579,50 |
| 104 | TORAGESIC 10MG 20CP SUBL | 10 | ems | Und. | R\$ 45,03 | R\$ 450,30 |
| 105 | TRELEGY PO INAL 30DOS#* | 10 | gsk | Und. | R\$ 391,31 | R\$ 3.913,10 |
| 106 | TREZOR 20MG 30CP REV# | 10 | ache | Und. | R\$ 52,64 | R\$ 526,40 |
| 107 | TRIFOR 3TRI 30SAC 12,3G | 10 | biolab | Und. | R\$ 168,93 | R\$ 1.689,30 |
| 108 | TROK N CR DERM 30G | 15 | eurofarma | Und. | R\$ 30,53 | R\$ 457,95 |
| 109 | UTROGESTAN 200MG 42CAP | 10 | besins | Und. | R\$ 180,73 | R\$ 1.807,30 |
| 110 | VALDOXAN 25MG 28CP REV | 10 | servier | Und. | R\$ 185,71 | R\$ 1.857,10 |
| 111 | VASTAREL CAPS LP 80MG | 10 | servier | Und. | R\$ 140,64 | R\$ 1.406,40 |
| 112 | VASTAREL MR 35MG 60CP REV | 15 | servier | Und. | R\$ 151,39 | R\$ 2.270,85 |
| 113 | VELIJA 30MG 60CAP DURA L.R | 15 | libbs | Und. | R\$ 92,62 | R\$ 1.389,30 |
| 114 | VELIJA 60MG 60CAP DURA L.R | 15 | libbs | Und. | R\$ 188,54 | R\$ 2.828,10 |
| 115 | VENLAXIN 37,5MG 30CAP L.C | 10 | eurofarma | Und. | R\$ 31,37 | R\$ 313,70 |
| 116 | VENLAXIN 75MG 30CAP L.C | 10 | eurofarma | Und. | R\$ 84,10 | R\$ 841,00 |
| 117 | XARELTO 10MG 30CP REV* | 15 | bayer | Und. | R\$ 282,09 | R\$ 4.231,35 |
| 118 | XARELTO 20MG 28CP REV* | 15 | bayer | Und. | R\$ 293,54 | R\$ 4.403,10 |
| 119 | XIGDUO XR 10MG+1000MG | 15 | astrazeneca | Und. | R\$ 193,51 | R\$ 2.902,6 |
| 120 | XULTOPHY 1CARP SC 3ML*# | 10 | eurofarma | Und. | R\$ 242,44 | R\$ 2.424,40 |
| 121 | ZINA ODT 5MG 10CPR | 10 | eurofarma | Und. | R\$ 37,57 | R\$ 375,70 |
| 124 | TRAYENTA 5MG 30CP REV# | 10 | boehringer | Und. | R\$ 261,57 | R\$ 2.615,70 |
| Valor Total: R\$ 136.500,00 | | | | | | |

Lote 3

| Item | Especificação | Qtde. | Marca | Und. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------------------------|-------|-------|------|-------------|-------------|
| 122 | FERRONIL 40MG 50CP REV | 10 | teuto | Und. | R\$ 8,23 | R\$ 82,30 |



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

| | | | | | | |
|-----|-------------------------|----|---------|------|-----------|------------|
| 123 | L-ENEMA SOL RETAL 130ML | 10 | natulab | Und. | R\$ 11,77 | R\$ 117,70 |
|-----|-------------------------|----|---------|------|-----------|------------|

Valor Total: R\$ 200,00

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A empresa contratada disporá de **prazo de 12 horas** para entregar os medicamentos na Farmácia Básica de saúde, localizada na Av. Erica Hansen Joenck, Centro ou no endereço solicitado pela Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo, **a contar da data da notificação da Autorização de Fornecimento – AF**, considerando os seguintes requisitos.

- a) O distribuidor de medicamentos contratado deverá contar com um posto de distribuição e atendimento no município, assegurando a acessibilidade e eficiência no fornecimento à população.
- b) Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração e condições de conservação;
- c) Os medicamentos deverão ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, o número do lote, a data de fabricação e validade, o nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
- d) As embalagens deverão conter o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do conselho Regional de Farmácia;
- e) OS números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;
- f) Os medicamentos deverão ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

As solicitações serão realizadas pelo Município por meio de Autorização de Fornecimento - AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município, entregues na Secretaria Solicitante, sem nenhum tipo de ônus.

O prazo para a prestação do serviço só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- a) Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.

Este prazo somente será inferior, caso a empresa entre em contato com o município, e o mesmo aceite, **SEMPRE** perante a apresentação de carta de compromisso de troca junto a Nota Fiscal do produto. É de responsabilidade da empresa fazer este contato e sem este aceite, não será permitida esta entrega.

Será responsável pela verificação de conformidade, o responsável indicado PELA Secretaria Municipal competente.

A empresa fornecedora deverá ofertar ao adquirente do produto, no momento da compra a disponibilidade dos medicamentos **ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES**, e seus **PREÇOS**, não sendo aceita qualquer entrega diferente do estabelecido, sendo cabível as sanções para descumprimento da presente condição.

As empresas devem garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica.

O pagamento será efetuado em até 30 (vinte) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br em formato XML.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

a) O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

4.1.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

4.1.3. Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

4.1.4. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

4.1.5. Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital;

4.1.6. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

4.2. Caberá à Empresa Vencedora:

4.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2.3. Fornecer o material, na qualidade e quantidade especificadas;

4.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.6. O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

4.2.8 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

4.2.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

4.2.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

4.2.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

4.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.

4.2.13 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

4.2.14 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

2

09.001.10.301.0006.2046.3.3.90.00.00

Atenção Básica

1.500.1002.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.5 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

6.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações.

7.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail do Município, sendo que este deve ser confirmado o recebimento como forma de protocolo, sendo válido este pedido somente após confirmação.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o Município irá atualizar o valor na Ata de Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais pertinentes.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. As garantias contratuais referente a entrega do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

11.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

13.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade do **Secretário de Saúde, Sr. Mario Sérgio Beregaray Salomão**.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **fiscal** responsável, **Sra. Karoline Naiara Doering**, indicado no documento de formalização da demanda.

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC), 20 de fevereiro de 2025.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Contratada
FARMACIA MAIS VALE BRAÇO DO TROMBUDO LTDA

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Mayara Padilha Santos Coelho
Repres. Legal
CPF – 058.190.379-01

TESTEMUNHAS:

.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF: 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF 053.748.539-29

.....
Rogger Gode
Ass.Jurídico – OAB/SC 12.252